

Exmº. Sr.
JORGE RECLA
Presidente da C.M.S.M.
Nesta

Indicação nº 224/2020

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, REQUER QUE, após audição e aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, a seguinte providência:

QUE A FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE AMBULANTES DE SÃO MATEUS, FIQUE SOB A RESPONSABILIDADE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 129, DA LEI Nº 948/2010.

JUSTIFICATIVA:

A Lei 948/2010 – Código de Posturas do Município, no Capítulo III, da Fiscalização, dos Procedimentos e das Penalidades, Seção I – Disposições Gerais, o artigo 129 estabelece que “*A fiscalização das normas de Postura será exercida pelos órgãos municipais, de acordo com sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas*”.

Diante disso, solicitamos o cumprimento da legislação no que se refere à fiscalização do comércio de ambulantes, principalmente quando da realização festa da cidade, Réveillon, Verão e Carnaval, na orla das praias do município, entre outras, visto que trata-se de assunto de extrema importância.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Mateus (ES), 08 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO
Vereador